



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.768/03**

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS., faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a MARCOS ANTONIO REGINE, uma fração de terras medindo 5.9216ha (cinco hectares, nove mil e duzentos e dezesseis metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CR1 da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP.01 está cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por três linhas sucessivas dividindo com terras da vila Santo Antonio pelos rumos e distâncias de 80º12'16" SE e 101,28 m até o M.02, daí segue 02º25'08" NE e 18,48 m até o M.03, daí segue 84º59'18" SE e 104,17 m até o M.04, daí segue por uma linha dividindo com terras de Sady Nunes da Silva pelo rumo e distância de 01º02'36" SW e 321,51 m até o M.05, daí segue por uma linha dividindo com terras de Anderson da Luz Moraes pelo rumo e distância de 79º01'48" SW e 89,33 m até o M.06, daí segue por duas linhas sucessivas dividindo com terras de Mário Augusto F. Cherveski pelos rumos e distâncias de 14º08'31" NW e 101,79 m até o M.07, daí segue 85º04'46" NW e 98,51 m até o M.08, cravado a margem de uma estrada vicinal, daí segue por uma linha margeando a referida estrada vicinal pelo rumo e distância de 02º55'28" NE e 239,48 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Vila Santo Antonio

Ao Sul: Mário Augusto F. Cherveski e Anderson da Luz Moraes

A Leste: Sady Nunes da Silva

Ao Oeste: Estrada Vicinal.

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.



**DIRCEU LUIZ LANZARINI**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA:  
Publicada em 23.09.03



**BRÁSILIA APARECIDA NEVES FARIAS**  
Secretária Municipal de Administração

